

VII - Promover ações experimentais voltadas para o apoio a projetos agrícolas de desenvolvimento sustentável e geração de renda familiar.

VIII - A doação de mudas a agricultores em apoio de projetos de plano de reposição florestal.

IX - A doação de mudas às Escolas Municipais e Comunidades locais.

X - A venda ativa de espécies nativas e exóticas.

**Art. 3º** - Fica o Viveiro Municipal de Produção de Mudas autorizado:

I. Celebrar convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil Organizada, instituições de ensino públicas ou privadas, setor empresarial, organização não governamental ou governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal objetivando a viabilização do presente viveiro.

II. Contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas.

III. Comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação, educação e recuperação ambiental;

IV. Recebimento de mudas oriundas de medidas compensatórias e/ou reposição determinadas pelo Órgão competente e com especificação de entrega no Viveiro Municipal.

**Art. 4º** Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal poderão ser obtidos através de:

I. Venda de espécies ativas:

a. Os valores serão estabelecidos conforme tabela própria a ser criada pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, para a qual será dada ampla divulgação;

b. Os pagamentos deverão ocorrer via Documento Único de Arrecadação, a ser expedido pela Diretoria de Tributos Municipal, conforme documento específico enviado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura ao órgão arrecadador;

I. Recursos públicos Municipais, Estaduais, Federais, privados ou por instituições sem fins lucrativos.

II. O viveiro poderá receber doações sem distinção de colaborador, desde que seja para sua conservação e manutenção.